

ENTIDADE REGULADORA INDEPENDENTE DA SAÚDE

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Anúncio de abertura do procedimento de concursos para a abertura de farmácias

Faz-se público que, por deliberação do Conselho de Administração (CA) da ERIS, ao abrigo do disposto no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 34/2007, de 24 de setembro, e no artigo 5.º da Portaria n.º 32/2007, de 15 de outubro, ambos na sua atual redação, conjugados com o n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 3/2009, de 10 janeiro, que cria a ERIS e aprova os seus Estatutos, se encontra aberto, por um prazo de 45 dias a contar da publicação do presente anúncio no *Boletim Oficial*, os concursos públicos para licenciamento de farmácias nas áreas ou locais abaixo indicados:

- 1.º Concurso 01/ERIS/2024 - licenciamento de uma farmácia na ilha de Santo Antão, no Concelho do Paúl na cidade das Pombas;
- 2.º Concurso 02/ERIS/2024 - licenciamento de uma farmácia na ilha do Sal, na cidade de Espargos em Chã de Matias;
- 3.º Concurso 03/ERIS/2024 - licenciamento de uma farmácia na ilha da Boa Vista, na cidade de Sal-Reij;
- 4.º Concurso 04/ERIS/2024 - licenciamento de uma farmácia no concelho de Santa Cruz, cidade de Pedra Badejo;
- 5.º Concurso 05/ERIS/2024 - licenciamento de uma farmácia na cidade da Praia, na localidade de Achada Grande Frente;
- 6.º Concurso 06/ERIS/2024 - licenciamento de uma farmácia na cidade da Praia, na localidade de Ponta D'Água;
- 7.º Concurso 07/ERIS/2024 - licenciamento de uma farmácia na cidade da Praia, na localidade de Terra Branca;
- 8.º Concurso 08/ERIS/2024 - licenciamento de uma farmácia no Concelho de Santa Catarina do Fogo, cidade de Cova Figueira;

9. º Concurso 09/ERIS/2024 - licenciamento de uma farmácia no Concelho de São Miguel, na cidade de Calheta de São Miguel, em Achada Monte.

Os presentes concursos reger-se-ão pelo regulamento aprovado pelo CA da ERIS, que segue em anexo.

Podem candidatar-se ao procedimento concursal as pessoas singulares ou sociedades que preencham os requisitos previstos nos números 1 e 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 34/2007, de 24 de setembro.

As candidaturas deverão ser formalizadas através de requerimento dirigido ao Presidente do CA da ERIS, delas constando todos os elementos necessários, entregues diretamente nas instalações da ERIS, encerradas em envelope opaco, fechado e lacrado, com a indicação do concurso a que se referem, ou remetidas por correio registado, com aviso de receção, através da Caixa Postal 296-A, Praia, considerando-se como data da entrega, neste último caso, a data do carimbo dos Correios de Cabo Verde, desde que a receção ocorra dentro do prazo fixado, não sendo consideradas as candidaturas que cheguem depois de expirado o prazo e sendo os candidatos responsáveis por todos os atrasos que porventura se verificarem.

Se os elementos referidos no parágrafo anterior forem remetidos por correio, o candidato é o único responsável pelos atrasos que eventualmente se verificarem, não se considerando tempestivamente apresentada a candidatura que dê entrada depois da data e hora limites referidas no número anterior, ainda que o invólucro correspondente tenha sido expedido anteriormente.

Com a apresentação da candidatura, os candidatos devem efetuar o pagamento da taxa relativa à análise das candidaturas ao concurso no valor de 50.000\$00 (cinquenta mil escudos), nos termos previstos no n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-lei n.º 39/2008, de 24 de novembro, conjugado com alínea a) do anexo (quadro I), parte integrante do referido diploma.

O Júri do presente concurso, nomeado por despacho do Sr. Presidente do CA da ERIS, terá a seguinte composição:

- Presidente: Lenira Centeio – Técnica da Entidade Reguladora Independente da Saúde;
- 1.º Vogal efetivo: João Semedo – Coordenador do Gabinete Jurídico da Entidade Reguladora

Independente da Saúde, podendo substituir o presidente nas suas faltas e impedimentos; e

- 2.º Vogal efetivo: Bruno Santos – Diretor do Gabinete para os Assuntos Farmacêuticos do Ministério da Saúde;

- Suplentes:

- a) 1.º Vogal suplente: Orlanda Sanches - Técnica da Entidade Reguladora Independente da Saúde;
- b) 2.º Vogal suplente: Irina Fortes - Técnica do Gabinete para os Assuntos Farmacêuticos do Ministério da Saúde.

## Regulamento dos concursos para abertura de novas farmácias privadas

### 1. Candidatos

Podem participar no concurso as pessoas singulares ou sociedades que preencham os requisitos previstos nos números 1 e 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 34/2007, de 24 de setembro.

### 2. Apresentação de candidaturas

1. A candidatura ao concurso para o licenciamento de farmácias é feita através de requerimento dirigido ao Presidente do CA da ERIS.

2. O requerimento a que se refere o número anterior deve conter os dados relativos à identificação dos candidatos, à sua residência atual, à sede social, ao respetivo número de identificação fiscal e às atividades específicas a serem incluídas no licenciamento, nomeadamente a produção de medicamentos manipulados e o fracionamento de medicamentos.

3. Os requerentes devem apresentar, no ato de candidatura, os seguintes documentos:

- a) *Curriculum Vitae* do diretor técnico e respetivos documentos comprovativos;
- b) Documento comprovativo da inscrição do diretor técnico na Ordem dos Farmacêuticos de Cabo Verde;

- c) Fotocópia do Bilhete de Identidade ou Cartão Nacional de Identificação dos candidatos ou de todos os sócios da sociedade candidata;
- d) Certificado de registo criminal do farmacêutico e de todos os sócios, pessoas singulares, da sociedade candidata;
- e) No caso de o candidato ser uma sociedade comercial, certificado de existência legal das sociedades sócias dessa sociedade candidata;
- f) Pacto social ou estatutos da sociedade candidata; e
- g) Atestado de residência do diretor técnico do qual conste o tempo de residência, se for o caso, no concelho onde vai ser instalada a farmácia.

### 3. Entrega das candidaturas

1. As candidaturas, acompanhadas dos documentos referidos no número 3 do ponto anterior, encerradas em envelope opaco, fechado e lacrado, com a indicação do concurso, podem ser entregues diretamente nas instalações da ERIS ou remetidas por correio registado, com aviso de receção, através da Caixa Postal 296-A, Praia, considerando-se como data da entrega, neste último caso, a data do carimbo dos Correios de Cabo Verde.
2. Toda a documentação das candidaturas deve estar redigida em língua portuguesa.
3. Se os elementos referidos nos dois pontos anteriores forem remetidos por correio, o candidato é o único responsável pelos atrasos que eventualmente se verifiquem, não se considerando tempestivamente apresentada a candidatura que dê entrada depois da data e hora limites referidas no número anterior, ainda que o invólucro correspondente tenha sido expedido anteriormente.

### 4. Ato Público

1. Será promovida uma sessão ou sessões de ato público, para abertura das candidaturas, a decorrer na sede da ERIS em dia e horário a serem agendados.
2. As candidaturas iniciais de cada concorrente são abertas pela ordem da respetiva receção.

3. Ao ato público pode assistir qualquer interessado, apenas podendo nele intervir os candidatos ou os seus representantes devidamente credenciados.

#### 5. Causas de exclusão de candidaturas

São excluídas as candidaturas:

- a) Que não preencham os requisitos estabelecidos nos números 2 e 3 do ponto 2 do presente regulamento;
- b) Cujos documentos tenham sido falsificados ou contenham falsas declarações;
- c) Que tenham sido entregues depois do termo do prazo fixado para apresentação;
- d) Cujos requerimentos e demais documentos não estejam redigidos em língua portuguesa ou não sejam acompanhados de tradução legalizada e de declaração do candidato da aceitação da prevalência da tradução sobre os originais;
- e) Cujos requerimentos contenham emendas, rasuras, entrelinhas ou palavras riscadas.

#### 6. Incompatibilidades

Nos termos do disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 34/2007, de 24 de setembro, não podem participar do concurso as seguintes entidades e profissionais:

- a) Os profissionais de saúde prescritores de medicamentos;
- b) As empresas da indústria farmacêutica;
- c) As empresas de distribuição grossista de medicamentos;
- d) As empresas privadas prestadoras de cuidados de saúde;
- e) Os subsistemas que participam no preço de medicamentos;
- f) Os indivíduos que exerçam funções de direção ou gestão nas empresas ou instituições referidas nas alíneas b) a e).

#### 7. Critérios de classificação dos concorrentes e respetiva ponderação

1. Constituem critérios de classificação dos candidatos os seguintes:

- a) A experiência profissional do diretor técnico, no setor público ou privado e em farmácia hospitalar ou de oficina: 10 pontos;
  - b) Formação contínua e comprovada do diretor técnico na área farmacêutica e em outras áreas relevantes para a sua profissão: 5 pontos; e
  - c) Residência do diretor técnico no concelho onde vai ser instalada a farmácia: 5 pontos.
2. Em caso de igualdade de pontuação, constitui critério de desempate o menor número de farmácias detidas, exploradas ou geridas pelo concorrente ou a não detenção, exploração ou gestão de nenhuma farmácia.

#### 8. Júri dos Concursos

O Júri dos presentes concursos é nomeado por despacho do Presidente do CA da ERIS e tem a seguinte composição:

Presidente: Lenira Centeio – Técnica da Entidade Reguladora Independente da Saúde;

- 1.º Vogal efetivo: João Semedo – Coordenador do Gabinete Jurídico da Entidade Reguladora Independente da Saúde, podendo substituir o presidente nas suas faltas e impedimentos;

- 2.º Vogal efetivo: Bruno Santos – Diretor do Gabinete dos Assuntos Farmacêuticos do Ministério da Saúde;

- Suplentes:

- a) 1.º Vogal suplente: Orlanda Sanches - Técnica da Entidade Reguladora Independente da Saúde;
- b) 2.º Vogal suplente: Irina Fortes - Técnica do Gabinete dos Assuntos Farmacêuticos do Ministério da Saúde.

#### 9. Competências do Júri

Sem prejuízo de outras competências previstas na lei, compete ao Júri:

- a) Presidir o ato público;
- b) Decidir sobre as reclamações apresentadas no ato público;

- c) Propor a admissão ou exclusão dos candidatos;
- d) Elaborar a lista dos concorrentes admitidos e excluídos;
- e) Proceder à análise e avaliação das candidaturas e à elaboração dos respetivos relatórios;
- f) Enviar o relatório final ao Presidente do CA da ERIS, acompanhada de todos os documentos em que se materializaram atos e formalidades que integram o procedimento, para efeito de homologação.

## 10. Legislação subsidiária

Em tudo quanto não esteja especialmente previsto no presente regulamento aplica-se o Decreto-Lei n.º 34/2007, 24 de setembro, a Portaria n.º 32/2007, de 15 de outubro, e, com as necessárias adaptações, a legislação vigente sobre os concursos.

*Entidade Reguladora Independente da Saúde (ERIS), na Praia, a 01 de março de 2024.*

*O Conselho de Administração,*

**Eduardo Jorge Monteiro Tavares**

*Eduardo Jorge Monteiro Tavares, Presidente*

Assinado de forma digital por Eduardo Jorge Monteiro Tavares  
DN: email=eduardo.tavares@eris.cv, cn=Eduardo Jorge Monteiro Tavares, serialNumber=CV-197601140001, givenName=Eduardo Jorge,  
sn=Monteiro Tavares, title=CA, ou=Certificado para pessoa singular - Assinatura Qualificada, o=Entidade Reguladora Independente da Saúde, l=Praia, st=Santiago, c=CV  
Date: 2024.03.01 16:03:40 -01'00'

**Iris Vasconcelos Matos**

*Iris de Vasconcelos Matos, Administradora Executiva*

Digitally signed by Iris Vasconcelos Matos  
DN: email=iris.vasconcelos@eris.cv, cn=Iris Vasconcelos Matos,  
serialNumber=CV-197811177003, givenName=Iris, sn=Vasconcelos Matos, title=Administradora  
Executiva, ou=Conselho de Administração, ou=Certificado para pessoa singular - Assinatura  
Qualificada, o=Entidade Reguladora Independente da Saúde, l=Praia, st=Santiago, c=CV  
Date: 2024.03.04 09:29:01 -01'00'

**Patrícia Jorge Miranda  
Alfama**

*Patrícia Jorge Nobre Leite Miranda Alfama, Administradora Executiva*

**Assinado de forma digital por Patrícia  
Jorge Miranda Alfama  
Dados: 2024.03.04 11:15:43 -01'00'**